



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

MENSAGEM Nº 0002 de 28 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, em caráter de urgência, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL.

A presente solicitação justifica-se considerando que ocorrerá ainda no exercício de 2019, o ingresso de recursos no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Conta da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso decorrente de RECURSOS DO FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento/CAIXA ECOMÔNICA FEDERAL, conforme aprovado pela Lei Municipal de nº 1.426 DE 20 de agosto de 2019 - FONTE 090 - Operação de Crédito Interna, para investimentos em obras e aquisição de equipamentos.

O respectivo valor, e a programação de suas despesas decorrentes, foi repassado a este executivo municipal, através da carta consulta de 18/06/2019, da Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL que tem como objetivo atender as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Aquicultura, Desenvolvimento Social e Administração do BTN, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que será consignado à estrutura de custos das respectivas secretarias.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,
em 28 de agosto de 2019.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Pedro Macário Neto
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO / BAHIA

Recebido em
28-8-19
Valdina Maria da Silva Ribeiro
Secretária Adjunto
Câmara Mun. de Paulo Afonso
12.27h.

021

BAIXE-SE A COMISSÃO DE *Consti-*
tução J. R. Finop

PARA O DEVIDO PARECER
MESA DA CÂMARA

02/09/19

[Signature]
PRESIDENTE

BAIXE-SE A COMISSÃO DE *Finanças*
P. F. Fontes

PARA O DEVIDO PARECER
MESA DA CÂMARA

02/09/19

[Signature]
PRESIDENTE

BAIXE-SE A COMISSÃO DE *Obras*
e Serviços Públicos

PARA O DEVIDO PARECER
MESA DA CÂMARA

02/09/19

[Signature]
PRESIDENTE

BAIXE-SE A COMISSÃO DE *Educação*
Paulo S. S. S. S.

PARA O DEVIDO PARECER
MESA DA CÂMARA

02/09/19

[Signature]
PRESIDENTE

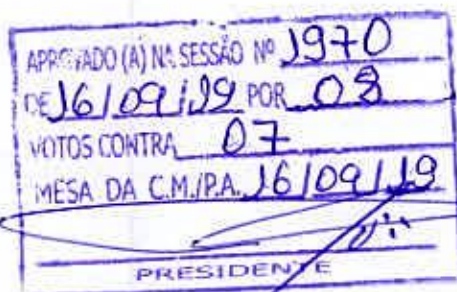
[Signature]



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2019



"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAULO AFONSO, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), a ser consignado ao Órgãos/Secretarias conforme quadro de detalhamento abaixo:

RECURSOS DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ANULAÇÕES	
ÓRGÃO/SEC./UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)					FORTE	VALOR
ÓRGÃO : 03.08.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.451.003.1.126 - Constr., manut. e reforma de edificações, equip. e espaços públ.	4.4.90.51.00	9	2	P	90	8.000.000,00
	15.451.003.1.127 - Pavimentação e recuperação de vias	4.4.90.51.00	9	2	P	90	4.650.000,00
	15.451.003.1.142 - Construção Ciclovia.	4.4.90.51.00	9	2	P	90	500.000,00
UNIDADE: 03.08.08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	04.122.011.2.232 - Gestão das Ações de Infra Estrutura	4.4.90.51.00	9	2	P	90	50.000,00
		4.4.90.39.00	9	2	P	90	300.000,00
ÓRGÃO : 03.09.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.122.011.2.105 - Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	9	2	P	90	400.000,00
UNIDADE: 03.09.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente							



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ÓRGÃO : 03.10.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura UNIDADE: 03.10.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura	20.122.011.2.120 - Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Aquicultura	4.4.90.52.00	9	2	P	90	400.000,00
ÓRGÃO : 03.11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social UNIDADE: 03.11.54 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	08.244.008.5.024 - Melhorando a Habitação e a Habitabilidade	4.4.90.51.00	9	2	P	90	500.000,00
ÓRGÃO : 03.12.00 - Administração do BTN UNIDADE: 03.12.12 - Administração do BTN	04.122.011.6.006 - Gestão das ações do BTN	4.4.90.51.00	9	2	P	90	200.000,00
TOTAL							15.000.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 090							15.000.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO							15.000.000,00

Art. 2º - A disponibilidade dos recursos para suprir as despesas decorrentes do presente crédito especial são provenientes de Operação de Crédito-Fonte 90 (Operação de Crédito Internas), em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Especial é aberto com respaldo na Lei Municipal nº 1.426 DE 20 de agosto de 2019 e fundamentado no art 7º da Lei municipal nº 1.399/2018 com vistas a dar cumprimento e atendimento ao determinado Inciso II do § 1º do art 32 da LRF, às resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para exercício de 2019 aprovados pelas Leis nº 1.372/2017, 1.396/2018 e 1.399/2018, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional ESPECIAL autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Adicional ESPECIAL autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e das Secretarias a que se refere e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

hi

03A



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2019.



LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

04/10



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Comissão de Educação Cultura , Saúde e Assistência Social

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PARECER 09 /2019

Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL o projeto de Lei de nº 58/2019 de autoria do Chefe do Executivo Municipal o qual " Autoriza o Poder Executivo, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAULO AFONSO , para o exercício financeiro de 2019, a abertura de crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 15.000.000, 00 (quinze Milhões de reais), na forma que indica e dá outras providências. De autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 4º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e análise, para posterior emissão de parecer. Se não vejamos:

(...)

Parágrafo 4º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- a) todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer;
- b) todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos de cidadania ou de honrarias outras.



05/10

O presente parecer tem como objetivo a análise do mérito, acerca da relevância, aplicabilidade, necessidade e função social do projeto de lei alhures.

Pelo exposto cumpre observar que o projeto de lei alhures tem por fulcro atender as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Aquicultura, **Desenvolvimento Social** e Administração do BTN, cujo valor creditado será consignado à estrutura das respectivas secretarias.

É o relatório

Passo a opinar

I – DO MÉRITO

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei visa consignar ao Orçamento 2019 o valor de quinze milhões de reais. Valor esse já autorizado para ingressar nas contas da prefeitura, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.426/19, portanto, não haverá prejuízo algum para o Orçamento já previsto, ao contrário será um implemento de crédito que permitirá diversos investimentos por parte das pastas da administração municipal, garantindo a realização de obras e prestação de serviços, indispensáveis ao bem-estar e a dignidade da pessoa humana do cidadão pauloafonsino.

Cumpre observar ainda que é recorrente e notório que todo o país passa por uma crise financeira sem precedentes, com altos índices de desemprego, mortalidade infantil, redução do acesso digno a casa própria, bens de consumo essenciais, em fim, a população vem a cada dia reduzindo seu poder financeiro, poder de compra, e mais pessoas são incluídas na linha da pobreza. Da mesma forma, essa realidade não se cumpre somente a nível federal, é visível que tais problemas de ordem econômica e social já afetam ferozmente nossa população, nossos cidadãos, e cumpre ao estado, nesse caso específico ao município, através de seus poderes legitimamente constituídos, atuarem para solucionar ou, ao menos, minimizar tais impactos frente a população.

Destarte, observa-se que o referido Projeto de Lei é um verdadeiro divisor de águas para a população, pois permitirá, ainda no ano de 2019, uma injeção de recursos no município, garantindo a prestação eficaz dos serviços de assistência social, investimentos em diversas

06

secretarias, realização de diversas obras, garantindo imediata geração de emprego e renda para nosso município, possibilitando , assim, uma melhor qualidade de vida para toda a população.

II – CONCLUSÃO

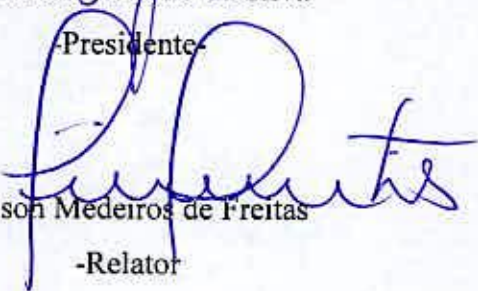
Ante o exposto, Ante todo o exposto, s.m.j. após análise discussão e votação do parecer do relator , essa comissão OPINA PELA APROVAÇÃO , NA INTEGRA do referido projeto de Lei.

É o Voto.

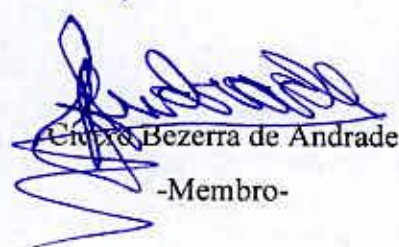
Paulo Afonso em 06 de Setembro de 2019


Alexandre Fabiano da Silva

-Presidente-


Edilson Medeiros de Freitas

-Relator


Cláudio Bezerra de Andrade

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas

CI-055/CFOFC/2019

Data: 10/09/2019

Exmo. Sr. Pedro Macário Neto
D.D Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Pedido de Informações

Lídimo Presidente,

Nos termos Regimentais, especialmente tendo em vista o quanto previsto no Art. 46, solicitamos que seja remetido ofício ao Chefe do Executivo Municipal, tratando de **pedido de informações** acerca do Projeto de Lei nº 058/2019 “ Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Paulo Afonso , para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no valor de **RS 15.000.000,00** (Quinze Milhões de Reais), na forma que indica e dá outras providências”. Conforme segue:

- 1- Considerando que a mensagem 002/2019, de autoria do chefe do executivo municipal, destaca que o valor do crédito provém de recursos do FINASA, o qual a própria mensagem define como sendo: Financiamento à **Infraestrutura e Saneamento** / CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Que obras vinculadas no esteio da **infraestrutura e saneamento** serão realizadas/ enquadram-se nas secretarias de: Agricultura e Aquicultura, Desenvolvimento Social e Administração do BTN?

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Secretaria Administrativa

Recebido em 08
13/09/2019
Alf. Lou

O Controlador (Coordenador
Legislativo, verificar o
presente ofício, destacar o
pedido e os prazos regimen-
tais para responder a
Comissão.

Em, 13/09/2019.


Ver. Pedro Macário Neto
Presidente
Câmara Mun. Paulo Afonso

A Consultoria Jurídica
Dar parecer sobre o assunto
em referência.

Em, 13/09/2019

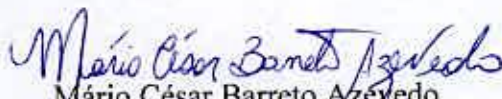

Ver. Pedro Macário Neto
Presidente
Câmara Mun. Paulo Afonso

Voto

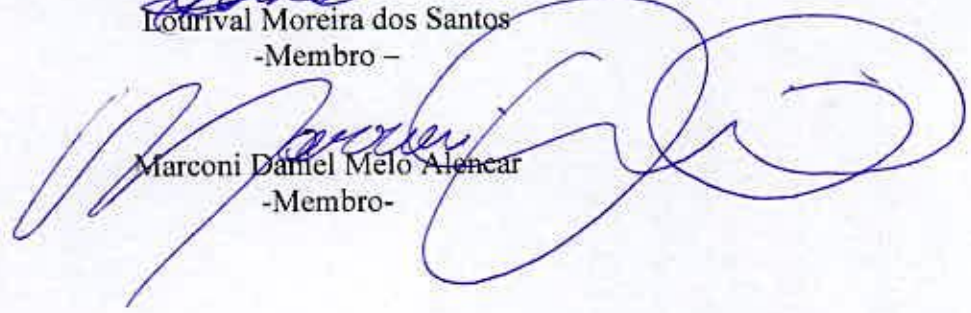
- 2- Considerando a Lei Municipal n º 1410/2019 “Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Paulo Afonso e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, portanto, atribuindo á EMBASA ações de saneamento no Município, de que forma os recurso do FINASA serão utilizados, para que não existe conflito de competência entre os referidos entes conveniados.
- 3- Frente ao crédito solicitado, qual será o valor do parcelamento, carência e quantidade de prestações para quitação do referido valor.

Outrossim, considerando as previsões legais e regimentais, solicitamos que sejam observadas as determinações referentes ao prazo para parecer desta Comissão, diante da necessidade de respostas ao presente pedido de informações.

Respeitosamente,


Mário César Barreto Azevedo
Presidente


Lourival Moreira dos Santos
-Membro -


Marconi Daniel Melo Alencar
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -
Av. Apolônio Sales, nº 495, Centro, Paulo Afonso - BA, CEP 48.600-200

Parecer Jurídico nº 90/2019

Referência: Pedido de Informação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas ao Presidente desta Casa Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 058/19".

I – RELATÓRIO

Inicialmente, registro que recebi hoje, dia 13/09/19, às 14h30, ofício encaminhado à Presidência desta Casa Legislativa, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, protocolado sabe-se onde, em virtude de que não consta carimbo, assinatura legível do servidor que recebeu na secretaria, bem como o horário, para lavra de parecer acerca da matéria em referência.

Segundo, há um normativo na secretaria da Câmara, expedido pela presidência da Casa Legislativa, que regulamenta que os requerimentos, ofícios, projetos de lei, e outros documentos mais, somente serão protocolados na secretaria da Câmara até às 09 horas da sexta-feira.

Dispõe o ofício, que nos termos regimentais, especialmente previsto no art. 46 do Regimento Interno, a Comissão solicita:

1. "que o presidente da Câmara emita ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 08/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$15.000.000,00(quinze milhões); considerando que a mensagem 003/2019, de autoria do chefe do executivo municipal, destaca que o valor do crédito provém de recursos do FINASA, o qual a própria

Handwritten signature and initials in blue ink.

mensagem define como sendo: financiamento à infraestrutura e saneamento/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Que obras vinculadas no esteio da infraestrutura e saneamento serão realizadas/enquadram-se nas secretarias de: Agricultura e Aquicultura, Desenvolvimento e Administração do BTN? 2. Considerando a Lei Municipal nº 1410/2019 “Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Paulo Afonso e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, portanto, atribuindo à Embasa ações de saneamento no Município, de que forma os recursos do FINASA serão utilizados, para que não exista conflito de competência entre os referidos entes conveniados? 3. Frente ao crédito solicitado, qual será o valor do parcelamento, carência e quantidade de prestações para quitação do referido valor? 4. Considerando as previsões legais e regimentais, solicitamos que sejam observadas as determinações referentes ao prazo para parecer desta Comissão, diante da necessidade de respostas ao presente pedido de informações”.

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para emissão de parecer, acerca do prazo limite para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, protocolar na secretaria desta Casa Legislativa seu parecer, que apresentou ofício, no dia 13/09 às 12h, no gabinete da presidência, descumprindo regras do RI, requerendo informações ao Chefe do Executivo, alegando ampliação de prazo, por tratar-se de projeto de codificação.

Observa-se que o projeto nº 058/19, foi lido em plenário no dia 02/09; as comissões foram baixadas no dia 02/09; os vereadores receberam cópia do projeto; os presidentes das Comissões receberam o projeto e assinaram no dia 02/09, conforme comprovantes em anexo

É o sucinto relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sob o aspecto jurídico, os projetos compreendem:

I - projetos de lei;

a) ordinária;

b) complementar.



II - projetos de codificação;

III - projetos de leis delegadas;

IV - projetos de decretos legislativos;

V - projetos de resolução;

Os **Projetos de Codificação** constituem:

I - códigos;

II - consolidação;

III - estatuto ou regimento.

Os **códigos** destinam-se à reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, orgânica e sistematicamente apresentadas, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e prover completamente a matéria tratada.

A **consolidação** é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

O **estatuto ou regimento** é o conjunto de normas disciplinares e fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

A **codificação jurídica** é o ato de reunir todas as leis que regem um dado assunto em um único diploma(código), tornando-se uma lei em sentido material. Traz a disciplina fundamental e completa do ramo do direito de que trata. Contudo, a sua unidade legislativa é afetada pelas leis acessórias ao código, chamadas de leis extravagantes.

Conforme se depreende do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no **art. 43, §1º e §2º, e art. 144**, que dispõem:

“É de 10 dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

Parágrafo 1º - o prazo a que se refere este artigo **será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária**, dos processos de prestação de contas do Legislativo e Executivo é triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

Parágrafo 2º - **o prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.**

Handwritten signature and initials.

Parágrafo 3º - As proposições enviadas às Comissões que não receberem pareceres nos prazos desse artigo e seus parágrafos poderão ser incluídas na Ordem do Dia, Independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou decisão do Presidente da Câmara.

Art. 46 – Poderá qualquer Comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Prefeito as informações necessárias, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente duplicado.

Art. 144. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluído o do começo e incluído o do vencimento.

Para José Cretella Júnior, o projeto de codificação deve ser excluído do procedimento **acelerado (de urgência)**, ou seja, qualquer proposição que vise disciplinar sistematicamente um ramo do direito por inteiro, conquanto receba outro nome, como lei geral, normas gerais, ou outro qualquer.

Em sua tese do direito administrativo (São Paulo, 1951), código é definido como uma estrutura complexa, sistemática não necessariamente sobre todo um ramo do direito, mas sobre determinado tema fundamental, que centraliza os dispositivos desse diploma legislativo. Por isso o procedimento legislativo, para apreciar a codificação deve ser regido por outros princípios, pela grandiosidade do diploma legislativo apresentado.

Entretanto, o disposto nas normas esculpidas no âmbito do Município, definem expressamente que a solicitação em **caráter de urgência** não se aplica **aos projetos de codificação**, e no caso em questão não se trata de um projeto de codificação, mas sim de um projeto que visa abertura de crédito adicional especial, ao orçamento fiscal, requerido em caráter de urgência, com base no art. 43, §1º.

Assim, projeto de lei que visa "autorizar o Poder Executivo Municipal, proceder ao orçamento fiscal e seguridade social, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de crédito adicional no valor de R\$15.000.000,00(quinze milhões)", não é um projeto de código.

Conforme entendimento exposto acima, o projeto de Lei em comento não consolida -se como sendo um projeto de codificação, mas sim de uma proposta orçamentária, disposta nos §§1º e 2º, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Caso o projeto de Lei em questão fosse um projeto de codificação, sua tramitação não poderia ocorrer em caráter de urgência, uma vez que se trata de uma estrutura complexa, sistemática, que versa sobre determinado tema fundamental, que centraliza os dispositivos desse diploma legislativo. A apreciação de um projeto de codificação demanda muito mais tempo do que o

1013
Pereira

necessário para a apreciação de uma lei. Por isso, o procedimento legislativo para apreciar a codificação deve ser regido por outros princípios.

Diante do quanto analisado sobre o requerimento apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, protocolado na Presidência desta Casa, em 13/09, às 12 horas, após o horário determinado para protocolo na secretaria, às 09h, OPINA esta Consultora, pela DESCONSIDERAÇÃO, em razão de que o prazo para a Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria, será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em caráter de urgência (10 dias), conforme reza o art. 43, §2º, e 144 do RI, que no caso em tela, se esgotou em 12/09.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Paulo Afonso, 14 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivoneide Patu", is written over a horizontal line.

IVONEIDE PATU MACIEL, OAB/BA Nº 21.882